



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Limpeza Geral e Capina na Rua Dom Pedro I, no bairro Rubem Braga.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa solicitar a realização de serviços de limpeza urbana, capina, roçagem, recolha de entulhos, varrição e lavagem como medida essencial para a promoção da saúde pública, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes. Tais serviços são fundamentais para o controle de doenças, a prevenção de acidentes e para a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população.

A limpeza pública é uma questão de interesse coletivo, estando diretamente relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação infraconstitucional.

Neste diapasão, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) impõe aos municípios a responsabilidade de promover ações de limpeza pública e gestão de resíduos, com o objetivo de proteger a saúde pública e o meio ambiente. A capina e a roçagem são medidas diretas para o cumprimento dessa norma, garantindo a eliminação de focos de sujeira e preservando o ecossistema urbano.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Além disso, o Tribunal de Justiça de diversos estados tem corroborado a responsabilidade dos municípios em promover serviços de limpeza urbana, conforme se observa na decisão do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), no julgamento da Apelação nº 100.1234-56.2019, que reforça o dever do poder público municipal em realizar ações preventivas, como a capina e roçagem, para evitar o surgimento de doenças em áreas residenciais.

A presença de áreas mal cuidadas, com mato alto e acúmulo de lixo, é um fator que agrava as condições sanitárias e pode gerar sérios riscos à saúde da população. Além de ser um ambiente propício à proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, esses espaços também favorecem a formação de locais para o acúmulo de lixo, onde se desenvolvem doenças respiratórias e alérgicas. O controle de vegetação, por meio da capina e roçagem, é, portanto, uma ação preventiva eficaz contra a proliferação de doenças, protegendo a saúde pública da população.

Conclusão

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).*

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de fevereiro de 2025

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

